



AO  
ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2022  
Processo Administrativo nº 9190/2022

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, mediante as condições e quantitativos contidos no Anexo Único deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar Pedido de Esclarecimento ao EDITAL em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTO 1)

##### 9.12 Qualificação técnica:

9.12.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de São Luís, ou em um raio máximo de até 10km da cidade de São Luís-MA a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo IV deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

##### ESCLARECIMENTO:

Prezado, Sr. Pregoeiro, a exigência em solicitar instalação de escritório na cidade de São Luís MA não dispõe de base em lei e extrapola as regras dos princípios constitucionais e dos princípios da Lei 8.666/93, em seus artigos 27 a 33 da referida Lei. Esta exigência caracteriza-se um possível direcionamento, além de não poder ser exigido pois, não tem base legal.

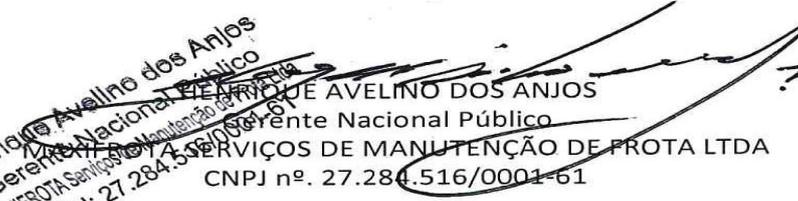
Ressaltamos que esta exigência afronta os princípios norteadores do processo licitatório pois, restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia, da competitividade e o caráter competitivo da licitação.

**MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA** | CNPJ: 27.284.516/0001-61 | Matriz: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2501 – Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA



Deste modo, solicitamos esclarecimentos se empresas fora da localidade sede da licitante que prestam o atendimento por meios de ferramentas de comunicação, dispoendo de representante para a prestação do atendimento de forma remota, com as ferramentas de telecomunicação, podem participar do certame e atender as exigências do edital deste modo?

Salvador, BA, 13 de julho de 2022

  
Henrique Avelino dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota LTDA  
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61